



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Piauiense de Educação, Ciências e Tecnologia Ltda.-ME.		UF: PI
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Adelmar Rosado (FAR), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201359794		
PARECER CNE/CES Nº: 478/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2016

I – RELATÓRIO

A Faculdade Adelmar Rosado (FAR) é uma instituição de educação superior, mantida pela Sociedade Piauiense de Educação, Ciências e Tecnologia Ltda.-ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.274.580/0001-30, ambas, estão localizadas na Rua Gonçalo Cavalcante, nº 2858, bairro Cabral, no município de Teresina, no estado do Piauí – PI. A mantenedora vem requerer o recredenciamento da Faculdade Adelmar Rosado (FAR), localizada na Região Nordeste.

a) Contextualização

Teresina é a capital e o município mais populoso do estado brasileiro do Piauí. Localiza-se no Centro-Norte Piauiense a 353 km do litoral, da Região Nordeste. Possui uma população estimada em 844.245 habitantes, de acordo com estimativas do (IBGE) em 2015. Está cornubada (unificação da malha urbana de duas ou mais cidades) com a cidade maranhense de Timon, formando, assim, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina (RIDE), que aglomera cerca de 1.194.911 habitantes, sendo a segunda RIDE (regiões metropolitanas brasileiras que se situam em mais de uma unidade federativa) mais populosa de todo o Brasil, atrás apenas de Brasília. Teresina é a 21ª maior cidade do Brasil e a 17ª maior capital de estado, sendo a 8ª capital mais populosa e mais rica do Nordeste. Teresina é a terceira capital com melhor qualidade de vida do Norte-Nordeste segundo o Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal, e segundo o IPEA é a terceira capital mais segura do Brasil (perdendo apenas para Natal/RN e Palmas/TO). É uma das mais prósperas cidades brasileiras, destacando-se atualmente no setor de prestação de serviços, comércio intenso, rede de ensino avançada, eventos culturais e esportivos, congressos, indústria têxtil, com uma justiça trabalhista célere e um grande, complexo e moderno centro médico que atrai pacientes de vários estados. A cidade tem um IDH alto, com 0,751 (2010), porém, ainda é a oitava colocada entre as capitais do Nordeste, ficando à frente apenas de Maceió. O Índice de Desenvolvimento Infantil (IDI) é de 0,707 (2004), PIB per capita (2013) de R\$ 17.697,64 e taxa de analfabetismo entre 15 e 24 anos de 1,9 % (2010), estimativas essas extraídas do site do IBGE.

b) Resultados ENADE, IDD, CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do ENADE, IDD e CPC da IES para seus diversos cursos:

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	NOTA IDD	CPC contínuo	CPC faixa
Administração	2012	1,15	2	1,14	1,66	2
Serviço Social	2013	2,19	3	2,66	2,66	3

Fonte: INEP/MEC – Extraído dia 25/8/2016

c) Resultado do IGC

Os IGCs da Faculdade Ademar Rosado - FAR, no período de 2011 a 2014 foram:

ANO	IGC CONTÍNUO	IGC FAIXA
2011	1,801	2
2012	1,89	2
2013	2,139	3
2014	2,139	3

Fonte: INEP/MEC – Extraído em 25/08/2016

d) Resultado CI

O Resultado do CI em 2015 foi 3 (três).

e) Avaliação in loco

O Inep designou uma Comissão de Avaliação para efeito de credenciamento, cuja visita ocorreu no período de 2/8/2015 a 6/8/2015. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 115023.

Os avaliadores atribuíram os seguintes conceitos aos 5 (cinco) eixos:

Dimensões	CONCEITO
Eixo 1- Planejamento e Avaliação	3,0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,1
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,4
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,3
Eixo 5 – Infraestrutura	3,2
CONCEITO INSTITUCIONAL	3,0

Fonte: Relatório de Avaliação INEP 115023

f) Considerações da SERES

Reproduzo parcialmente, abaixo, as considerações da SERES:

A Análise do Despacho Saneador foi iniciada Rua Gonçalo Cavalcante 2858, Cabral - Teresina/PI em 03/01/2014. Os Resultados das Análises do Despacho Saneador Parcialmente Satisfatório com ressalvas em: PDI Eixo 0 - PLANO PARA

ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS, ESTABELECEENDO OS CRITÉRIOS GERAIS PARA A DEFINIÇÃO DE 0.3 - Procedimento de auto-avaliação institucional; PDI Eixo 1 - PERFIL INSTITUCIONAL 1.2 - Histórico e desenvolvimento da Instituição de Ensino; 1.3 - Missão, objetivos e metas da Instituição, na sua área de atuação; PDI Eixo 2 - PROJETO PEDAGÓGICO; 2.1 - Projeto pedagógico da Instituição; PDI Eixo 7 - PERFIL DO CORPO DOCENTE E CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO; 7.3 - Cronograma de expansão do corpo técnico-administrativo; 7.5 - Políticas de qualificação e plano de carreira do corpo docente; 7.7 - Regime de trabalho e procedimentos de substituição eventual de professores; PDI Eixo 8 - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA INSTITUIÇÃO 8.3 - Procedimento de auto-avaliação institucional; PDI Eixo 9 - INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS, 9.1 - INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS; PDI Eixo 10 - ATENDIMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, 10.1 - Plano de promoção de acessibilidade e atendimento prioritário, imediato e diferenciado para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; REGIMENTO/ESTATUTO Eixo 1 - TEXTO DO REGIMENTO/ESTATUTO, 1.1 - Texto do Regimento.

A Comissão de Avaliação do INEP relata que: Com relação às recomendações do Despacho Saneador, observou-se durante a visita que o atendimento às mesmas foi cumprido de maneira satisfatória, sendo que a IES vem executando de forma contínua um plano de melhoria acadêmica.

A IES obteve Conceito Institucional 3(2015). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório em todos os indicadores de referência por Dimensão do SINAES.

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

A Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior enviou uma diligência à instituição em 01/10/2015, solicitando o envio: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. O Site da Caixa (em 01/10/2015) informa que: As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS e a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Em 01/10/2015, não foi possível acessar a informação.

Em resposta à Diligência, a instituição anexou os arquivos 01-Cálculo do REFIS previdenciário.pdf; 02-Recibo do Pedido de Parcelamento REFIS previdenciário.pdf ; 01-Cálculo do REFIS previdenciário.pdf . A IES informou que “A Faculdade Ademar Rosado - FAR deu entrada do parcelamento do FGTS junto a CEF em 22/07/2015, conforme comprovante em anexo, sendo que alguns débitos do FGTS estavam inscritos junto a Procuradoria da Fazenda Nacional PFN e estes débitos da PFN deverão ser informados a CEF para consolidar o parcelamento do FGTS. A FAR solicitou o parcelamento do REFIS junto a Receita Federal relativo aos débitos do INSS, da PGN e da própria Receita Federal em 22/08/2014 conforme comprovantes em anexo, os débitos do INSS e da PFN já encontram-se consolidados, estamos aguardando a consolidação dos débitos da Receita Federal. Diante do exposto, requeremos o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar as certidões solicitadas”.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

8. Conclusão

Deferimento

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE ADELMAR ROSADO, situada à Rua Gonçalo Cavalcante 2858, Cabral - Teresina/PI., mantida pela SOCIEDADE PIAUIENSE DE EDUCACAO, CIENCIAS E TECNOLOGIA LTDA - ME com sede e foro na cidade de Teresina/PI, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Adelar Rosado (FAR), com sede na Rua Gonçalo Cavalcante, nº 2.857, bairro Cabral, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Sociedade Piauiense de Educação, Ciências e Tecnologia Ltda.-ME, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2/2016, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Antonio de Araújo Freitas Junior - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente